



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E RESTAURAÇÃO COM EXPERIÊNCIA DE INTERVENÇÕES EM BENS TOMBADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A ADEQUAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS TELHADOS E CÚPULAS DO PALÁCIO GUANABARA POR EMPRESA ESPECIALIZADA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, inscrito no CPF sob o nº 746.011.483-91, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-150001/007546/2022**, fará realizar, no dia **28 de abril de 2023 às 10:30horas**, no **Auditório do Gabinete de Segurança Institucional**, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, – Laranjeiras - RJ, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial, ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, nos endereços eletrônicos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil – www.casacivil.rj.gov.br

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos, ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório, ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - Térreo Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.231-090, no Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, das 09:00 horas até às 17:00 horas, **ou por meio do e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br**.

1.5 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pela Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, e por meio do Presidente da Comissão de Licitação, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento, deduzidos pelos potenciais licitantes, antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente CONCORRÊNCIA trata da prestação de serviços técnicos especializados, de arquitetura, e engenharia, em restauração de imóveis tombados, cujo objeto é a elaboração de projetos de recuperação dos telhados e cúpulas do Palácio Guanabara, com as características principais abaixo elencadas, sem prejuízo da especificação pormenorizada no **Termo de Referência – Anexo I**.

2.1 Como resultado pretendido, a CONTRATADA, deverá produzir os estudos, anteprojeto e projetos, abaixo definidos:

2.1.1 -Produto 01 – EP - Estudos Preliminares (Identificação e Conhecimento do Bem) - prazo de execução de 30 dias, englobando:

a) Levantamento de dados do telhado, contendo levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;

b) Diagnóstico do estado de conservação do telhado, incluindo mapeamento de danos e análise dos materiais, do sistema estrutural e de agentes degradadores de cada seção dos telhados (vide planta de telhados do Palácio).

c) Diagnóstico da adequação dos sistemas de coleta e escoamento das águas pluviais, indicando a necessidade de eventuais adequações.

2.1.2 Produto 02 – AP – Anteprojeto - contendo, planta de cobertura, corte transversal/longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, a manter e a construir, conforme normas da ABNT - prazo de execução de 30 dias.

2.1.3 Produto 03 – PB - Projeto Básico - prazo de execução de 45 dias.

2.1.4 Produto 04 – PE - Projeto Executivo - prazo de execução de 30 dias.

2.1.5 A cobertura do Palácio Guanabara é composta por oito telhados distintos e duas cúpulas. Abaixo, quadro do quantitativo das áreas planas e inclinadas da cobertura do Palácio Guanabara.

COBERTURA			
TELHADO	SEÇÃO DE TELHADO	ÁREA PLANA m²	ÁREA INCLINADA m²
Telhado nº 01	A	173,74	185,44
Telhado nº 02	B	153,46	165,67
Telhado nº 03	C	259,70	311,38
Telhado nº 04	D	153,15	165,67
Telhado nº 05	E	166,70	182,13
Telhado nº 06	F	170,21	229,30
	G	275,00	309,47
	H	275,00	309,47
	I	188,74	226,45
Telhado nº 07	J	129,83	150,96
	Cúpula	79,95	ND
Telhado nº 08	K	128,90	150,00
	Cúpula	79,95	ND
Área Total:		2.234,33	2.385,94

2.2 O objeto será executado segundo o **regime de empreitada por preço global**.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 14010.04.122.0434.5792

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação rege-se, na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo **TÉCNICA E PREÇO.**

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro Único de Fornecedores – SICAF.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.5 Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 DOS CADASTRADOS

6.1.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro Único de Fornecedores – SICAF (Resolução SECCG nº 61/2019).

6.1.2 O SICAF poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos **subitens 6.3.1; 6.4.1; 6.5.1 e 6.7.1.**

6.1.3 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica, previstos no subitem **6.6.1.**

6.2 – DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens **6.3 a 6.7**

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a / d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.5.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 A empresa proponente deverá apresentar, para a comprovação da sua capacidade técnica:

6.6.1.1- Registro, ou inscrição da empresa proponente, e dos responsáveis técnicos pelos serviços, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, da região a que estiverem vinculados, na qual conste habilitação para elaboração de projetos de arquitetura de edificações.

6.6.1.1.1 No caso de a empresa licitante, ou o responsável técnico, não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.6.1.2 Pelo menos 01 (um) Atestado e/ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Empresa ou o Responsável Técnico tenha executado Projeto Executivo de Arquitetura de reparação, preservação, reabilitação, adaptação, reconstrução, reforma e/ou restauração em patrimônio cultural edificado, protegido por legislação federal, estadual ou municipal, com área construída mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

6.6.1.2.1 O (s) atestado (s) mencionado no subitem 6.6.1.2, deverá (ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto.

6.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.7.1 Todos os licitantes deverão apresentar **declaração**, na forma do **Anexo V**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, **na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

6.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.9 DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

6.9.1 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1- No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 03 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por “A”, “B” e “C”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONCORRÊNCIA – Nº ____/____
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONCORRÊNCIA – Nº ____/____
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONCORRÊNCIA – Nº ____/____
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 Os documentos dos ENVELOPES “A” – HABILITAÇÃO, “B” – PROPOSTA TÉCNICA E “C” – PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos, exigidos para fins de habilitação, deverão ser apresentados no original, acompanhados de cópia para autenticação pelo servidor público, em atendimento a Lei nº 13.726 de 2018 ou, em caso de impossibilidade, em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e do subitem 14.1 deste Edital.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

7.5 O ENVELOPE “A” conterá os documentos especificados no item 6 deste instrumento convocatório.

7.6 O ENVELOPE “B” conterá os documentos abaixo:

7.6.1 Documentos referentes a **Atuação da Empresa Licitante (AE)** -. Apresentação de contratos firmados (TAE), de mesmo objeto, ou similar, entre a empresa licitante e pessoas jurídicas de direito público ou privado no território nacional.

7.6.2 Referentes a **Experiência Específica da Empresa:**

a) Experiência em elaboração de Projetos Arquitetônicos de Restauração e Requalificação de bens imóveis tombados ou localizados em sítios históricos tombados, executados ou em execução pela Empresa Licitante e/ou seus Responsáveis Técnicos, comprovados mediante Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, CAU ou Conselho Profissional competente, bem como a apresentação do Portfólio da Empresa;

b) Apresentação de Atestados de Elaboração de Projetos Complementares de Engenharia, executados, ou em execução, pela Empresa Licitante, ou por seus Responsáveis Técnicos, compatíveis com o objeto da Licitação.

Os atestados deverão estar registrados no Conselho de Classe e **acompanhados das respectivas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO - CATs**

7.6.3 Referentes a **Equipe Técnica (ET)** - Apresentação de Currículos, Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente certificados/averbados pelo CREA, CAU ou Conselho Profissional competente;

7.6.3.1 Os atestados técnicos, **deverão estar acompanhados das respectivas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CATs**, em nome dos profissionais da equipe técnica.

7.7 Os documentos do **ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo X**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.7.1 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, nos termos do **Anexo VII**.

7.7.2 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.8 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A”, “B” e “C”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.8.1 Do instrumento procuratório mencionado na cláusula acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.8.2 A **carta de credenciamento (Anexo III)**, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.8.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.8.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.8.A Além dos documentos mencionados no item 7.8, os licitantes deverão apresentar, fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do **Anexo VIII – Declaração de inexistência de penalidade**, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

7.8.B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.8.C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.8-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

7.9 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A”, “B” e “C”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A”, “B” e “C” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.3 No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” e “C” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

8.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

8.5 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – **PROPOSTA TÉCNICA**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos **aos licitantes inabilitados** os envelopes **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA** e o **ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, ambos fechados.

8.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – **PROPOSTA TÉCNICA**, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.8 No dia, hora e local marcado para o julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS**, e decorrido o prazo para recurso a decisão relativa à habilitação sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, **serão abertas as propostas técnicas dos licitantes habilitados**, e devolvidos os envelopes “B” e “C”, mediante recibo, aos inabilitados.

8.9 Uma vez abertos os **ENVELOPES “B” – PROPOSTA TÉCNICA** – todas os documentos, inseridos no envelope, serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados presentes, que verificarão a conformidade, dos documentos apresentados, com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, e o julgamento e classificação das Propostas Técnicas de acordo com os critérios de avaliação constantes no **item 9** deste edital.

8.10 Da sessão da avaliação e julgamento das Propostas Técnicas será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados, presentes, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.11 Após comunicado o resultado aos Licitantes, pela divulgação da nota técnica obtida por cada um dos licitantes classificados e da ordem de classificação, se poderá passar imediatamente à abertura do **ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS** desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa ao julgamento da proposta técnica. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes desclassificados o ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente fechado.

8.12 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura do **ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido neste Edital.

8.13 Ultrapassada a fase de julgamento da Proposta Técnica, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos que lhes sejam relacionados, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.14 No dia, hora e local designados para o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preço dos Licitantes classificados.

8.15 Uma vez abertos os **ENVELOPES “C” – PROPOSTA DE PREÇOS** – todas as folhas das propostas comerciais serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará a conformidade de cada uma delas com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.17 Considerar-se-á, de preço excessivo, a proposta com valor superior a **R\$ 490.658,87 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete reais)**

8.18 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

8.19 Será considerado vencedor aquele que obtiver a maior média ponderada entre as notas da apreciação técnica e a nota de preço, segundo os pesos definidos neste edital

8.20 O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER 047/2003, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.21 No caso de empate entre as propostas, após avaliação final, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

8.22 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente esboçadas das causas que deram origem a tal situação.

8.23 O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS (envelope “C”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.24 Serão atribuídas, às propostas de preços, notas conforme preconizado neste edital, na forma do item 9.

8.25 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.26 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da SECC, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.27 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.28 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 - DAS NOTAS PONDERADAS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

9.1 O julgamento da Proposta Técnica será feito de acordo com as condições do Termo de Referência (subitem 4.4), em caráter exclusivamente classificatório.

9.2 As Propostas técnicas devem conter os principais projetos elaborados pela empresa Licitante, com a devida comprovação através de ARTs ou RRTs, emitidas pelos respectivos conselhos de Classe, que deverão ser objeto de avaliação e classificação para pontuação.

9.3 Serão considerados apenas os Projetos Arquitetônicos de Restauração e Requalificação de bens imóveis tombados ou localizados em sítios históricos tombados, executados ou em execução pela Empresa Licitante e/ou seus Responsáveis Técnicos, comprovados mediante Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, CAU ou Conselho Profissional competente.

PONTUAÇÃO TÉCNICA				
ITEM	EQUIPE TÉCNICA	1A 2 TRABALHOS	3 A 5 TRABALHOS	ACIMA DE 5 TRABALHOS
1	Engenheiro Civil, ou Arquiteto e Urbanista Coordenador Geral	5	10	15
2	Arquiteto Urbanista	2	5	10
3	Engenheiro de Instalações Prediais	2	5	10

4	Engenheiro de Estruturas	2	5	10
5	Engenheiro ou Arquiteto Orçamentista	2	5	10
TOTAL:				55

9.3.1 Serão classificadas, na análise das Propostas Técnicas, apenas as empresas que obtiverem pontuação acima de 35 (trinta e cinco) pontos no somatório total dos critérios previstos no quadro acima.

9.4 Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à **Avaliação das Propostas Técnicas**, atribuindo-se Índice Técnico (IT), obtido mediante divisão da Pontuação Técnica (PT) de cada proposta pela maior pontuação (MPT), registrada entre as empresas concorrentes, conforme a fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais:

IT=PT/MPT, onde:

IT = Índice Técnico da Licitante

PT = Pontuação Técnica da Proposta

MPT = Maior Pontuação Técnica dentre as Propostas

9.5 Para o **Julgamento das Propostas de Preço**, na forma detalhada no subitem 4.4 do TR, a Comissão de Licitação analisará as Propostas de Preços das licitantes que tiverem suas Propostas Técnicas classificadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Como resultado deste julgamento, será atribuído um **Índice de Preços (IP)**, conforme definido a seguir:

9.5.1-O Índice de Preços (IP) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se as demais:

IP = MPP/ PP, onde:

IP = Índice de Preço da Licitante Analisada;

MPP = Menor Preço Proposto dentre as Propostas Analisadas;

PP = Preço Proposto pela Licitante Analisada.

9.6- A Avaliação Final de Técnica e Preço (A), de cada licitante será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se as demais:

A = IT x 6 + IP x 4, onde:

A = Avaliação Final;

IT = Índice Técnico;

IP = Índice de Preços.

9.6.1 Na análise e julgamento, esclarecemos que o critério técnico deve se sobrepor ao critério de preço por tratar-se de bem tombado e, portanto, serão considerados os seguintes fatores de ponderação:

TÉCNICA = peso 6 (seis);

PREÇO = peso 4 (quatro).

9.6.2 Atendidas as condições de julgamento, os serviços correspondentes a esta Licitação serão adjudicados à empresa vencedora que obtiver a maior Avaliação Final (A);

9.7 No caso de empate, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3o da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da CPL, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

10.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a SECC, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

11 - DO PRAZO

11.1O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

12 - DA GARANTIA

12.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o §1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

12.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.1.1 A execução física e financeira estão consolidadas no cronograma abaixo:

Etapas	Execução Física		Execução Financeira	
	Parcial (dias)	Acumulado (dias)	Parcial (%)	Acumulado (%)
1ª Etapa – Estudo Preliminar	30	30	15%	15%
Avaliação, aprovação e medição da 1ª Etapa	10	40		
2ª Etapa – Anteprojeto	30	70	15%	30%
Avaliação, aprovação e medição da 2ª Etapa	10	80		
3ª Etapa – PB - Projeto Básico	45	125	20%	50%
Avaliação, aprovação e medição da 3ª Etapa	10	135		
4ª Etapa – Projeto Executivo	30	165	50%	100%

13.1.2 Os pagamentos só serão efetivamente liberados após o aceite e aprovação do Produto, e Recebimento Provisório, no caso de todas as etapas até o Projeto Básico, inclusive, e do Recebimento Definitivo, no caso do Projeto Executivo.

13.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura, para pagamento, ao e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, ou entrega-lá no Protocolo da SECC, no endereço: Rua Pinheiro Machado s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara – Laranjeiras – RJ.

13.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

14 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

14.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da **minuta de contrato (Anexo IV)**.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

14.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 14.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

14.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

14.9 No caso do item 14.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 15.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

15.3.1 As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 15.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.3.2 A sanção prevista na alínea c do item 15.1 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.4 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 14.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.5 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 15.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 15.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 14.8 e 14.9.

15.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 15.1 e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.

15.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

15.13 As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

15.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

15.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 15.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16- DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

16.1 As penalidades descritas no quadro abaixo, serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei 8.666/93 e neste Instrumento Convocatório.

PENALIDADES (GRAU)	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato.
2	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor de cada produto do item, respeitando o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação de sanções administrativas.
3	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente sobre as parcelas não executadas.
4	Multa de 1 % (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art.412 do Código Civil sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso ou no Acordo de Nível de Serviços no prazo de 03 (três) dias corridos após formalização.	3
2	Findo o prazo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência registrada e não corrigida a falha será	3

	aplicada multa sobre o valor do contrato sobre a parcela não adimplida.	
3	Deixar faltar qualquer máquina, equipamento por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas salvo por problema relacionado motivo furtivo, sem prejuízo da análise final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.	2
4	Não atendimento às normas técnicas e legais sobre segurança do trabalho, após 03 (três) dias corridos não corrigidos após formalização da infração.	3
5	Deixar de cumprir o prazo de garantia contratual, art.56, de Lei 8666/93	4
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, limitada até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	3
7	Fornecimento de mão de obra sem capacitação pelo período de 1 (um) dia corrido.	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar por período superior a 01 (um) dia corrido.	4
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
10	Retirar das dependências da Contratada quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1

16.2 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual 3.149/80.

16.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

17 - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

17.1 Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, na forma do **Anexo I-D**, os quais serão devidamente acompanhados, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes.

18 - DOS RECURSOS

18.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao

Conselheiro-Presidente. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

18.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

18.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

19 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA FACULDADE A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

19.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

19.2 Não será admitida pela CONTRATANTE a subcontratação total, e nem a subcontratação parcial, para os serviços, objeto da contratação,

19.3 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira, exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e não haja prejuízo à execução do objeto, poderá ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as **autorizações e licenças**, elencadas no subitem 4.2, do Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, deverão ser mantidas durante o prazo de vigência da contratação, cabendo às empresas Licitantes as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão Contratante a sua adequada fiscalização.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

20.7 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica (vistoria facultativa)

Anexo I-B – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo I-C – Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo I-D – Acordo de Níveis de Serviço

Anexo I-E - Planta

Anexo II - Formulário de Proposta de Preços

Anexo III - Carta de Credenciamento

Anexo IV - Minuta Contratual

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VI – Declaração de ME ou EPP

Anexo VII - Modelo de Declaração Independente de Proposta

Anexo VIII – Modelo Declaração de Inexistência de Penalidade

Anexo IX – Planilha de Quantitativo e Valor Máximo Admitido

Anexo X – Modelos de Etiquetas

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

20.9 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.10 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil